

LEI Nº 28/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder venda de bens inservíveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a venda, através de licitação pública dos seguintes bens, inservíveis ao uso por parte do Município:

<u>LOTE Nº</u>	<u>QUALIDADE/CARACTERÍSTICA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Kombi sucateada, 82, KC 0015	1
02	Kombi sucateada, CW 6286	1
03	Chassi Motoniveladora Huber Warco	1
04	Trator AD 12 sucateado c/motor	1
05	Pick-Up, KC 0427, ano 66	1
06	Fuck, ano 81, KC 2509	1
07	Pick-Up, lataria	1
08	Micro Ônibus, Ford 67, KC 3044	1
09	Ônibus, carcaça, KC 2514	1
10	Caminhão Dodge, KC 0304	1
11	Sucata de Peças - Ferro Velho	-
12	Sucata carcaças de bateria	9
13	Pneus velhos inservíveis	92
14	Câmaras de ar usadas	75

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Sala das Sessões da Câmara Municipal ,
aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 1.991.


Dr. João Zolandeck
Presidente